



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2010

(Processo nº 026.747/10-3)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 026.747/10-3, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para uso no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 19 (dezenove) de abril de 2011.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs. (nove horas e trinta minutos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para uso no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



1.1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **percentual de desconto**, por item, **a incidir sobre o preço do fabricante**, conforme estabelecido no art. 1º c/c art. 3º da Resolução nº 03, de maio de 2009, da Câmara do Mercado de Medicamentos (Decreto nº 4.766/2003), já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do 1º Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

3.3.1 – Os produtos cotados deverão constar das versões mais recentes das listas de Medicamentos de Referência, de Genéricos Registrados, ou Genéricos à Base de Substâncias Sujeitas a Controle Especial, devidamente publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e no Diário Oficial da União – DOU.

3.3.2 - somente serão aceitas cotações de medicamentos similares para aqueles que não constarem das listas descritas no subitem anterior.

3.3.3 – A licitante deverá apresentar o número de registro sanitário válido expedido pelo Ministério da Saúde/ANVISA para cada item.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

3.4.1.1 - Em situações de urgência (decorrente de possíveis variações de demanda), é resguardado ao SENADO o direito de efetuar solicitações para **fornecimento de urgência** que neste caso deverão ser atendidas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.**

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior, implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do Sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.11 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.



4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) inferior à maior proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL APURADO POR ITEM.**

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo máximo para atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF.****

10.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do desconto ofertado com o desconto estimado, constante do Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



CAPÍTULO XI - DA AMOSTRA

11.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Subsecretaria de Administração e Suprimento de Almoxarifados, da Secretaria de Assistência Médica e Social - SAMS, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV do Senado Federal, CEP 70.165-900, telefone (xx 61) 3303-4425. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Senhor Cleber da Silva Alves, telefone (61) 3303-4425, e-mail [**clebao@senado.gov.br**](mailto:clebao@senado.gov.br).

11.3 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5 - As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

11.6 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:



a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

a.1) A licitante cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

b. Registro do produto, emitido pela ANVISA, observando-se sua validade;

c. Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurado vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº



10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL APURADO POR ITEM**, à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar de contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.1.2 – Equipara-se ao não comparecimento referido no subitem anterior a não apresentação da garantia na data de assinatura do termo contratual, conforme o disposto no parágrafo primeiro da cláusula nona da minuta de contrato (Anexo 3).

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1.1, ficar sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Equipara-se à recusa referida nos itens 17.1 e 17.2 a não apresentação da garantia na data da assinatura do termo contratual, conforme o disposto no parágrafo primeiro da cláusula nona da minuta de contrato (Anexo 3).

17.4 - Se a licitante e/ou ou contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.4.1 - No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou se cometer fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 (Termo de Referência);

Anexo 2 (Especificações); e

Anexo 3 (Minuta do Contrato).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em alta e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 05 de abril de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2010

(Processo nº 026.747/10-3)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA					
Objeto	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para uso no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal.				
Quantidade	Conforme o constante no Anexo 2 - Especificações.				
Especificação	Conforme o constante no Anexo 2 - Especificações.				
Valor Total Estimado Por Item (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$147.008,88				
	1 – R\$1.890,97	34 – R\$106,26	67 – R\$667,18	100 – R\$16,76	133 – R\$262,69
	2 – R\$367,48	35 – R\$35,35	68 – R\$184,90	101 – R\$325,40	134 – R\$271,13
	3 – R\$16,55	36 – R\$266,33	69 – R\$168,84	102 – R\$1.325,35	135 – R\$1.278,97
	4 – R\$16,58	37 – R\$110,61	70 – R\$63,47	103 – R\$8.038,04	136 – R\$289,65
	5 – R\$2.172,92	38 – R\$24,91	71 – R\$86,86	104 – R\$11.308,19	137 – R\$2.075,08
	6 – R\$794,21	39 – R\$456,31	72 – R\$698,14	105 – R\$4.567,40	138 – R\$4.604,08
	7 – R\$4.119,85	40 – R\$808,61	73 – R\$241,73	106 – R\$298,04	139 – R\$680,04
	8 – R\$333,33	41 – R\$247,62	74 – R\$238,46	107 – R\$2.514,54	140 – R\$142,80
	9 – R\$1.109,70	42 – R\$335,47	75 – R\$398,60	108 – R\$178,54	141 – R\$1.033,02
	10 – R\$81,01	43 – R\$226,28	76 – R\$448,27	109 – R\$38,30	142 – R\$5.862,43
	11 – R\$36,26	44 – R\$460,08	77 – R\$182,88	110 – R\$207,46	143 – R\$97,66
	12 – R\$612,00	45 – R\$517,53	78 – R\$371,65	111 – R\$397,84	144 – R\$99,11
	13 – R\$6.773,19	46 – R\$365,28	79 – R\$23,37	112 – R\$104,63	145 – R\$134,84
	14 – R\$2.081,66	47 – R\$1.794,58	80 – R\$1.266,67	113 – R\$14,90	146 – R\$149,74
	15 – R\$436,72	48 – R\$694,39	81 – R\$118,57	114 – R\$331,79	147 – R\$2.646,20
	16 – R\$43,89	49 – R\$96,76	82 – R\$859,76	115 – R\$128,40	148 – R\$4,86
	17 – R\$721,01	50 – R\$299,37	83 – R\$1.282,88	116 – R\$84,16	149 – R\$78,42
	18 – R\$752,34	51 – R\$145,00	84 – R\$1.165,07	117 – R\$440,75	150 – R\$69,88
	19 – R\$147,53	52 – R\$143,05	85 – R\$48,85	118 – R\$446,14	151 – R\$103,59
	20 – R\$225,70	53 – R\$1.145,24	86 – R\$231,09	119 – R\$41,37	152 – R\$174,85
	21 – R\$265,14	54 – R\$228,00	87 – R\$143,12	120 – R\$4.413,32	153 – R\$220,64
	22 – R\$536,76	55 – R\$40,94	88 – R\$704,91	121 – R\$480,92	154 – R\$56,67
	23 – R\$1.457,16	56 – R\$74,16	89 – R\$4.267,34	122 – R\$96,31	155 – R\$1.473,57
	24 – R\$92,84	57 – R\$165,76	90 – R\$58,92	123 – R\$93,90	156 – R\$2.833,92
	25 – R\$172,60	58 – R\$73,08	91 – R\$10,53	124 – R\$886,02	157 – R\$467,68
	26 – R\$101,98	59 – R\$539,29	92 – R\$312,51	125 – R\$790,31	158 – R\$1.012,47
	27 – R\$307,66	60 – R\$187,72	93 – R\$988,53	126 – R\$780,98	159 – R\$5.610,33
	28 – R\$65,97	61 – R\$163,75	94 – R\$129,63	127 – R\$1.773,78	160 – R\$33,93
	29 – R\$15,78	62 – R\$662,32	95 – R\$28,00	128 – R\$3.660,00	161 – R\$25,39
	30 – R\$122,91	63 – R\$119,04	96 – R\$710,67	129 – R\$80,64	162 – R\$41,94
	31 – R\$21,85	64 – R\$1.150,30	97 – R\$257,17	130 – R\$159,46	163 – R\$18,61
	32 – R\$699,24	65 – R\$386,65	98 – R\$24,54	131 – R\$8.093,40	164 – R\$115,95
	33 – R\$73,96	66 – R\$669,97	99 – R\$336,30	132 – R\$540,70	165 – R\$19,31



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

	166 – R\$50,78	168 – R\$27,92	170 – R\$184,32	172 – R\$1.789,69	174 – R\$1.692,76
	167 – R\$15,99	169 – R\$151,26	171 – R\$1.899,36	173 – R\$259,52	175 – R\$163,92
Classificação orçamentária	Natureza da despesa: 3.3.90.30. Programa de trabalho: 024152.				
Justificativa	Suprir a Secretaria de Assistência Médica e Social de medicamentos adequados aos procedimentos médicos realizados.				
Prazo de entrega	À medida que houver necessidade, até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento de sua solicitação (dia zero) e, no caso de fornecimento de urgência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.				
Vigência do Contrato	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.				
Adjudicação	Maior Percentual de Desconto por Item.				
Desconto Médio Ofertado por Item	5,00%.				
Local de entrega	Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Subsecretaria de Administração e Suprimento de Almoxarifados, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, Senado Federal.				
Fiscalização	Conforme Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo 3).				

Brasília, 05 de abril de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2011

(Processo nº 026.747/10-3)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

Item	Medicamento	Quantidade Total
1	Acetato de betametasona 3 mg e fostato dissódico de betametasona 3 mg, solução injetável, ampola com 1 ml	200
2	Acetato de retinol 10.000 UI, aminoácidos 25 mg, metionina 5 mg, cloranfenicol 5 mg, pomada oftálmica, tubo com bico oftálmico contendo 3,5 g de pomada	50
3	Acetazolamida 250 mg, comprimido simples	50
4	Ácido acetil salicílico prevent 100 mg, comprimido microencapsulado	60
5	Benzil penicilina benzatina 1.200.000 UI, pó para suspensão injetável, frasco-ampola contendo pó a ser diluído	800
6	Benzil penicilina benzatina 600.000 UI, pó para suspensão injetável, frasco-ampola contendo pó a ser diluído	400
7	Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + Benzilpenicilina potássica 100.000 UI, pó liófilo para suspensão injetável, frasco-ampola	800
8	Brometo de pancurônio 2,0 mg/ ml, solução injetável, ampola com 2 ml	50
9	Budesonida 0,5 mg/ml, suspensão para nebulização, frasco com 2 ml	200
10	Butilbrometo de escopolamina 10 mg, dipirona sódica 250 mg (composto), comprimido revestido	200
11	Cloridrato de clonidina 0,20 mg, comprimido simples	210
12	Cloridrato de fenilefrina 10%, solução oftálmica, frasco com 5 ml	100
13	Cloridrato de lidocaina 1%, solução injetável, frasco com 20 ml	100
14	Cloridrato de lidocaina 10%, solução tópica, frasco nebulizador com 50 ml	30
15	Cloridrato de lidocaina 25 mg/g + cloridrato de prilocaina 25 mg/g, creme dermatológico, bisnaga com 5 g	50
16	Cloridrato de metoclopramida 10 mg, comprimido simples	200
17	Cloridrato de naloxina 0,4 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml	100
18	Cloridrato de pilorcapina 2%, solução oftálmica, frasco com 10 ml	50
19	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	100
20	Cloridrato de propafenona 300 mg, comprimido revestido	120
21	Cloridrato de tiamina (vitamina B1) 100 mg, Cloridrato de piridoxina (vitamina B6) 100 mg (associados) - Ampola I e Cianocobalamina (vitamina B12) 5.000 mcg - Ampola II, solução injetável, ampolas I e II com 1 ml cada	102
22	Cloridrato de tiamina (vitamina B1) 100 mg; Cloridrato de piridoxina (vitamina B6) 100 mg; Cianocobalamina (vitamina B12) 5.000 mcg; Cloridrato de procaína 50 mg - Ampola I + Acetato de dexametasona 4 mg - Ampola II, solução injetável, conjunto ampola I com 2 ml e ampola II com 1 ml	100
23	Colagenase mono 1,2 UI/g, pomada dermatológica, bisnaga com 30 g	50
24	Deslanosido 0,2 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	100
25	Dimenidrato 30 mg + cloridrato de piridoxina 50 mg + glicose 1000 mg + frutose 1000 mg, solução injetável endovenosa, ampola com 10 ml	100



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Item	Medicamento	Quantidade Total
26	Dimenidrato 50 mg + cloridrato de piridoxina 10 mg, comprimido revestido	200
27	Dimenidrato 50 mg + cloridrato de piridoxina 50 mg, solução injetável, ampola com 1 ml	200
28	Dinitrato de flunarizina 10 mg, comprimido simples	200
29	Dinitrato de isossorbida 5 mg, comprimido sublingual	90
30	Gel lubrificante composto à base de água, não gorduroso, transparente, sem cheiro e solúvel em água, solução tópica, bisnaga 100 g	10
31	Hidróxido de alumínio 300 mg, comprimido simples	100
32	Imunoglobulina antitetânica 250 UI, solução injetável, frasco-ampola com 1,0 ml	20
33	Mesilato de diidroergocristina 3mg + dicloridrato de flunarizina 10 mg, comprimido simples	40
34	Mucato de isometepteno 30 mg + dipirona sódica 300 mg + cafeína anidra 30 mg , drágea	200
35	Nifedipina 10 mg, cápsula gelatinosa mole	120
36	Policresuleno 360 mg/ml, solução concentrada, frasco com 12 ml	20
37	Prednisolona 20 mg, comprimido simples	100
38	Propatilnitrato 10 mg, comprimido simples	100
39	Saccharomyces boulardii 100 mg, cápsula	240
40	Saccharomyces boulardii 200 mg, envelope com 1 g de pó	240
41	Sulfato de atropina 0,50%, solução oftálmica, frasco com 5 ml	50
42	Sulfato de atropina 1%, solução oftálmica, frasco com 5 ml	60
43	Sulfato de gentamicina pomada oftálmica 0,50%, pomada oftálmica, bisnaga com 3,5 g	40
44	Sulfato de salbutamol 5 mg/ml, solução para nebulização, frasco com 10 ml	50
45	Tiocolchicosideo 2 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	200
46	Tiocolchicosideo 4 mg, comprimido simples	260
47	Tropicamida 1%, solução oftálmica, frasco com 5 ml	200
48	Acetilcisteína 100 mg/ml ampola com 3 ml	300
49	Acido acetilsalicílico 100 mg, comprimido simples	400
50	Acido acetilsalicílico 500 mg, comprimido simples	400
51	Ácido ascórbico 100 mg/ml, ampola com 5 ml	100
52	Ácido ascórbico 500 mg, comprimido	300
53	Adenocard 3 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	100
54	Adrenalina 1/1000, ampola com 1 ml	400
55	Aminofilina 100 mg, comprimido simples	200
56	Aminofilina 24 mg/ml, solução injetável, ampola com 10 ml	100
57	Atenolol 50 mg, comprimido simples	200
58	Bicarbonato de Sódio 8,4%, ampola com 10 ml	100
59	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml, solução para inalação, frasco com 20 ml	50
60	Bromidrato de fenoterol 5,0 mg/ml, solução, frasco com 20 ml	50
61	Bromoprida 10 mg, comprimido simples	200
62	Bromoprida 5,0 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	200
63	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml	100
64	Butilbrometo de escopolamina e dipirona sódica 4 mg/ml + 500 mg/ml, solução injetável, ampola com 5 ml	400
65	Butilbrometo de escopolamina e dipirona sódica 6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml, solução oral (gotas), frasco com 20 ml	50
66	Captopril 25 mg, comprimido simples	600
67	Captopril 50 mg, comprimido simples	300



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Item	Medicamento	Quantidade Total
68	Cimetidina 150 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	200
69	Cimetidina 200 mg, comprimido revestido	200
70	Cinarizina 75 mg, comprimido simples	200
71	Citrato de orfenadrina 35 mg + dipirona sódica 300 mg + cafeína 50 mg, comprimido simples	300
72	Cloridrato de bromexina 2 mg/ml, solução oral (gotas para uso oral ou inalação), frasco com 50 ml	100
73	Cloreto de potássio 10%, ampola com 10 ml	400
74	Cloreto de sódio 20%, ampola com 10 ml	400
75	Cloreto de suxametônio 500 mg, frasco-ampola	20
76	Cloridrato de ambroxol 7,5 mg/ml, solução oral (gotas para uso oral ou inalação), frasco com 50 ml	50
77	Cloridrato de amiodarona 200 mg, comprimido simples	200
78	Cloridrato de amiodarona 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml	200
79	Cloridrato de diltiazem 30 mg, comprimido simples	100
80	Cloridrato de dobutamina 250 mg, solução injetável, ampola com 20 ml	50
81	Cloridrato de dopamina 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 10 ml	100
82	Cloridrato de lidocaína 20 mg/ml, geléia tópica, bisnaga com 30 g	50
83	Cloridrato de lidocaína 20 mg/ml, solução injetável, frasco com 20 ml	200
84	Cloridrato de lidocaína e epinefrina 20 mg/ml + 0,005 mg/ml, solução injetável, frasco-ampola com 20 ml	150
85	Cloridrato de loperamida 2 mg, comprimido simples	120
86	Cloridrato de metoclopramida 4 mg/ml, solução oral (gotas), frasco com 10 ml	50
87	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	150
88	Cloridrato de nafazolina cloreto de benzalcônio soro fisiológico 0,5 mg + 0,1 mg + 1 ml qsp, solução nasal, frasco com 30 ml	100
89	Cloridrato de ondansetrona 4 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	100
90	Cloridrato de prometazina 25 mg, comprimido revestido	200
91	Cloridrato de propranolol 40 mg, comprimido simples	100
92	Cloridrato de ranitidina 25 mg/ml, solução injetável, ampola 2 ml	200
93	Cloridrato de ranitidina 300 mg, comprimido revestido	300
94	Cloridrato de verapamil 80 mg, comprimido revestido	200
95	Complexo B, ampola com 2 ml	50
96	Diclofenaco sódico 25 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml	800
97	Diclofenaco sódico 50 mg, comprimido revestido	500
98	Dimeticona 40 mg, comprimido	100
99	Dimeticona 75 mg/ml, emulsão oral, frasco com 15 ml	50
100	Dinitrato de isossorbida 10 mg, comprimido simples	100
101	Dipirona sódica 500 mg, comprimido simples	600
102	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	1000
103	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução oral, frasco com 20 ml	800
104	Dipropionato de betametasona e fosfato dissódico de betametasona 5 mg/ml + 2 mg/ml, suspensão injetável, ampola com 1 ml	800
105	Flumazenil 0,1 mg/ml, solução injetável, ampola com 5 ml	50
106	Fluoresceína 1%, solução oftálmica, frasco com 3 ml	50
107	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/ml, solução injetável, frasco-ampola com 2,5 ml	400
108	Furosemida 10 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	200
109	Furosemida 40 mg, comprimido simples	100



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Item	Medicamento	Quantidade Total
110	Ginkobiloba 40 mg, Comprimido	200
111	Ginkobiloba 80 mg, Comprimido	200
112	Gluconato de cálcio à 10%, ampola com 10 ml	100
113	Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido simples	100
114	Hidróxido de alumínio 60 mg/ml, suspensão oral, frasco com 150 ml	50
115	Kanakion 10 mg/ml, solução injetável, ampola com 1ml	50
116	Liquemine 5.000 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola com 5 ml	50
117	Loratadina 10 mg, comprimido simples	200
118	Loratadina e Pseudo efedrina 5 mg + 120 mg, comprimido simples	200
119	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg, comprimido simples	100
120	Meloxicam 15 mg, solução injetável, ampola com 1,5 ml	800
121	Meloxicam 7,5 mg, comprimido simples	300
122	Metildopa 250 mg, comprimido revestido	200
123	Metildopa 500 mg, comprimido revestido	100
124	Mucato de isometepteno 50 mg + dipirona sódica 300 mg + cafeína anidra 30 mg, solução oral, frasco com 15 ml	100
125	Nimesulida 100 mg, comprimido simples	500
126	Nitroglicerina 5 mg/ml, ampola com 5 ml	40
127	Nitroprussiato de sódio 50 mg, frasco-ampola contendo pó a ser diluído	100
128	Noradrenalina, ampola com 1 ml	500
129	Óleo Mineral Puro, frasco 100 ml	10
130	Omeprazol 10 mg, cápsula gelatinosa dura com microgrânulos	200
131	Omeprazol sódico 40 mg, pó liófilo para suspensão injetável, frasco-ampola contendo pó a ser diluído	400
132	Paracetamol 200 mg/ml, solução oral, frasco com 15 ml	50
133	Paracetamol 500 mg, comprimido simples	600
134	Piroxicam 20 mg, cápsula gelatinosa dura	200
135	Piroxicam 20 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	200
136	Prednisona 20 mg, comprimido simples	200
137	Sais para reidratação oral, envelope	500
138	Succinato de sumatriptano 100 mg, comprimido	300
139	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg, pó liófilo para suspensão injetável, frasco-ampola contendo pó a ser diluído	100
140	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg, pó liófilo para suspensão injetável, frasco-ampola contendo pó a ser diluído	100
141	Succinato sódico de metilprednisolona 125 mg, pó liófilo para suspensão injetável, frasco-ampola contendo pó a ser diluído	100
142	Succinato sódico de metilprednisolona 500 mg, pó liófilo para suspensão injetável, frasco-ampola contendo pó a ser diluído	200
143	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml	200
144	Sulfato de magnésio 50%, ampola com 10 ml	100
145	Sulfato de quinidina 200 mg, comprimido	200
146	Tartarato de metoprolol 100 mg, comprimido	250
147	Tartarato de metoprolol 5 mg, seringa preenchida com 5 ml	100
148	Amplcitol 100 mg, comprimido revestido	20
149	Amplcitol 40 mg/ml, solução oral, frasco com 20 ml	20
150	Amplcitol 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 5 ml	50
151	Bromazepam 3 mg, comprimido simples	200



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Item	Medicamento	Quantidade Total
152	Bromazepam 6 mg, comprimido simples	200
153	Ciclopentolato sódico 10 mg/ml, solução oftálmica, frasco com 5 ml	40
154	Cloridrato de petidina 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	25
155	Cloridrato de proximetacaina 0,50%, solução oftálmica, frasco com 5 ml	300
156	Cloridrato de tramadol 100 mg/ml, solução oral, frasco com 10 ml	50
157	Cloridrato de tramadol 50 mg, cápsula gelatinosa dura	150
158	Cloridrato de tramadol 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	200
159	Cloridrato de ziprazidona 20 mg/ml, pó liófilo para suspensão injetável, frasco-ampola	50
160	Diazepan 10 mg, comprimido simples	100
161	Diazepan 5 mg, comprimido simples	100
162	Diazepan 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	100
163	Fenitoina 100 mg, comprimido simples	100
164	Fenitoina 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 5 ml	50
165	Fenobarbital 100 mg, comprimido simples	100
166	Fenobarbital 200 mg, solução injetável, ampola com 1ml	50
167	Fenobarbital 50 mg, comprimido simples	100
168	Haloperidol 5 mg, comprimido simples	100
169	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml	100
170	Midazolan 15 mg, comprimido simples	100
171	Midazolan 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml	400
172	Olanzapina 10 mg, pó liófilo para suspensão injetável, frasco-ampola	100
173	Sulfato de morfina 0,2 mg/ml, ampola com 1 ml	80
174	Sulfato de morfina 10 mg/ml solução oral, frasco com 60 ml	80
175	Sulfato de morfina 30 mg, comprimido	150

Brasília, 05 de abril de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2011

(Processo nº 026.747/10-3)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para **fornecimento de medicamentos, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para uso no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/2011, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo nº 026.747/10-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de medicamentos, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para uso no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – apresentar a Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente e, no caso de prescrição da validade, a respectiva renovação;
- V – apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa;
- VI – garantir o fornecimento ininterrupto dos medicamentos;
- VI – responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para **fornecimento de urgência** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas decorrente de possíveis variações de demanda;
- VII – responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega dos medicamentos;
- VIII – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- IX – assegurar a qualidade dos medicamentos fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade;



X – responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de medicamentos, parceladamente, à medida que houver necessidade, obrigando-se a iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, o qual indicará detalhadamente o(s) produto(s), o quantitativo e a data de entrega que **deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em situações de urgência (decorrente de possíveis variações de demanda), é resguardado ao SENADO o direito de efetuar solicitações para **fornecimento de urgência** que neste caso deverão ser atendidas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o fornecimento, na data de entrega de cada item, não deverá ter decorrido mais que 20% (vinte por cento) do tempo de vida útil do medicamento.



PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto fornecido, para verificar a sua qualidade, quantidade, acondicionamento e demais características técnicas designadas pela legislação sanitária vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de comprovação de qualquer alteração na qualidade, quantidade e acondicionamento do produto a CONTRATADA obriga-se a trocar a especialidade farmacêutica por outra marca, estando também sujeita a outra análise.

PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de materiais com necessidades especiais de conservação (temperatura, umidade, etc), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar deverá ser feito pela CONTRATADA com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante e de modo a não expor os medicamentos a bruscas variações das condições ambientais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O transporte dos medicamentos classificados como Medicamentos Sujeitos a Controle Especial deverá obedecer às prescrições do CAPÍTULO IV – DO TRANSPORTE, da Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 12 de maio de 1998.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fornecerá os medicamentos de acordo com a marca e característica cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, data da fabricação, prazo de validade, número do lote, registro em órgão competente (observando seu prazo de validade), nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

PARÁGRAFO NONO - As embalagens secundárias dos medicamentos devem conter mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação até o momento de dispensação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os medicamentos que se apresentarem em embalagens múltiplas, hospitalares e fracionáveis devem conter mecanismos de identificação e segurança que possibilitem a identificação e o rastreamento do produto até sua entrada no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da SSASAL/SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os medicamentos que não possuem embalagem secundária devem conter em sua embalagem primária mecanismos de identificação e segurança que possibilitem a identificação e o rastreamento do produto até sua entrada no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da SSASAL/SENADO.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento e devido encaminhamento de medicamentos por ela fornecidos e considerados inadequados pelo Gestor, incluindo os que venham a perder o prazo de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo para recolhimento dos medicamentos será de 02 (dois) dias após receber o comunicado do Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A disposição final dos medicamentos recolhidos, dada pela CONTRATADA, deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n ° 306 de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais objeto deste contrato serão entregues no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Subsecretaria de Administração e Suprimento de Almoxarifados, da Secretaria de Assistência Médica e Social, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, acompanhada da respectiva nota fiscal;

II - definitivamente, no prazo de 6 (seis) dias úteis, contados da data de entrega dos medicamentos uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante atesto pelo Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para recolhimento dos medicamentos será de 02 (dois) dias após receber o comunicado pelo Gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - A disposição final dos medicamentos recolhidos dada pela CONTRATADA deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 7 de Dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a fase de recebimento provisório serão feitas as seguintes conferências: características físicas das embalagens, código de barras, lacre de segurança, lote, validade, registro na ANVISA, equidade entre os documentos de manifesto de carga, conhecimento de transporte e a nota fiscal de forma a assegurar a não entrada de produtos falsificados ou com a qualidade comprometida.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço do medicamento obtido da **tabela do fabricante**, obtido no Guia Farmacêutico Brasíndice (ou outro que o substituir) vigente na data do fornecimento, conforme estabelecido no art. 1º, c/c art. 3º da Resolução nº 03, de Maio de 2009, da Câmara de Mercado de Medicamentos (Decreto nº 4766/2003, **decrecido o percentual único de desconto de ____% ()**)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **valor global estimado** do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço do fabricante válido na data de fornecimento dos medicamentos, será aquele publicado pelo Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou pelo Anexo da Revista ABCFARMA ou outro que os venha substituir.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo divergência entre os preços praticados pelos índices referidos no item anterior, será considerado aquele de menor preço.



PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, contendo, além das informações próprias, o número do lote e prazo de validade dos medicamentos, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O percentual único de desconto deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 024152 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC